



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00703/2015

12/08/2015

O Dr. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as vantagens da tramitação de forma virtual dos processos, bem como os ganhos de produtividade com a tramitação eletrônica dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a virtualização de todos os feitos em andamento, o que trará melhor racionalização dos recursos humanos e materiais para a melhor prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJE para o processamento e tramitação do cumprimento de sentença fundado no Art. 475-J do CPC, a partir de 17 de agosto de 2015, bem como todos os seus incidentes processuais e ações conexas, no âmbito desta Seção Judiciária e suas Subseções.

Art. 2º. Incumbe ao interessado instruir o requerimento de cumprimento de sentença fundado no Artigo 475-J do CPC com os seguintes documentos relativos aos feitos originários:

I – petição inicial do processo de conhecimento;

II – documentos de identificação da(s) parte(s) e do(s) advogado(s).

III – procuração;

IV – laudo pericial ou planilha da contadoria, se houver;

V – sentença;

VI – acórdãos, se houver;

VII – certidão de trânsito em julgado ou documentação comprobatória da tempestividade;

Parágrafo único. É facultada a juntada de outras peças judiciais relevantes no processo ajuizado eletronicamente.


Art. 3º. Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o credor deverá requerer a providência do Artigo 475-B do CPC nos autos físicos, em caráter preparatório à instauração do cumprimento de sentença.

Art. 4º. As despesas processuais finais, previstas no artigo 14 da Lei nº 9.289/96, serão pagas nos autos eletrônicos, salvo se isentadas por ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 5º. Faculta-se às varas que possuam execução fiscal e execução penal em andamento a gradual virtualização dos processos, utilizando-se os atuais recursos de pessoal e material para a paulatina digitalização destes feitos.

Art. 6º. Dê-se ciência da presente Portaria, por via eletrônica, ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União e à Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal em Alagoas.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

